



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.930 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**, Senhor **ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º da Constituição federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o caput do art. 1º, esta lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2021 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata o art. 2º considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III DAS METAS FISCAIS

Art. 3º As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2021 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

fo
l
je



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Líquido;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Financeira e Atuarial do RPPS;

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Plano Previdenciário;

Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Plano Financeiro;

Renúncia de Receita;

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO IV DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins do art. 4º, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do município.

CAPÍTULO V DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 5º A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo quatro por cento da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO VI DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2021.

CAPÍTULO VII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 7º Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da administração indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia vinte de cada mês.

Art. 8º No prazo previsto no caput do art. 7º, o Poder Executivo e suas entidades da administração indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a câmara municipal, a prefeitura e as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

entidades da administração indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar federal nº 101/2000.

§ 7º Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º do art. 8º também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar federal nº 101/2000.

§ 9º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único da Lei Complementar federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

qualquer título.

art. 9º somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do caput do art. 9º; e

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição federal;

II - nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino; ou

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo chefe do poder.

CAPÍTULO IX DOS NOVOS PROJETOS

Art. 10. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do caput do art. 10 aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos, cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO X DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 11. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º da Lei Complementar federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as atualizações determinadas pelo governo federal.

CAPÍTULO XI DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 12. Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e” da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 13. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no caput do art. 13, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar federal nº 101/2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada; e

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o § 1º do art. 14.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios previstos no art. 12, § 6º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da administração pública municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no caput do art. 15 serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. As disposições dos arts. 13 e 14 desta lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 17. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis e haja autorização legislativa, dispensada esta, no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o estado e com a União.

CAPÍTULO XIII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 18. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na câmara municipal.

Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar à câmara municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;
- II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;
- III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa; e
- IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do município e dos contribuintes.

Art. 20. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento ao disposto no caput do art. 14 do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição federal, no art. 174 da Constituição estadual e nos arts. 7º e 43 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2021 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a ser observados.

Art. 22. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2021 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 23. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

- I - sua compatibilidade com o plano plurianual e a respectiva lei de diretrizes orçamentárias; e
- II - que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o caput do art. 23 deverá:

- I - deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais não deixarão de ser observadas; e
- II - que a prestação de serviços obrigatórios pelo município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado pelo art. 175, § 6º da Constituição do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º Em face do disposto no art. 166, § 14 da Constituição, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2021 e identificada pelo chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

I – nos primeiros trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o prefeito indicará e especificará à câmara municipal os impedimentos de ordem técnica identificados;

II – a câmara municipal decidirá, por meio da mesa diretora e consultados os autores das emendas, se fará mudanças no seu conteúdo e encaminhará ao Executivo, no prazo de trinta dias do recebimento da comunicação, proposta para sanar os impedimentos apontados, ou, se entender que estes são descabidos, deverá abster-se dessa providência; e

III – recebidas as propostas, o prefeito deverá, no prazo de quinze dias úteis, apresentar à câmara municipal projeto de lei propondo as modificações solicitadas pelo Legislativo, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica.

§ 5º Se as medidas estabelecidas no § 4º do art. 23 se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 6º do art. 23.

§ 6º Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º do art. 23, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 166-A, § 13 da Constituição, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

Art. 24. Os créditos consignados na lei orçamentária de 2021 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o caput do art. 24 e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 25. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 26. A câmara municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 30 de agosto de 2020.

§ 1º O Executivo encaminhará à câmara municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no caput do art. 27, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2020 e 2021, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar federal nº 101/2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele poder.

Art. 27. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2021, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de um doze avos em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º Enquanto perdurar a situação descrita no caput do art. 27, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada no art. 27.

§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma do art. 28, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2021 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar federal nº 101/2000.

§ 4º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto no art. 27 serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.

§ 5º Ocorrendo a hipótese do art. 27, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2021.

Art. 28. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à câmara municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até trinta dias após a promulgação da lei orçamentária de 2021, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

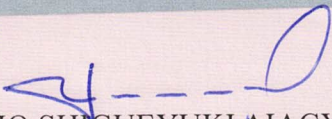
ESTADO DE SÃO PAULO

fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 29. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2021 que forem pagas até trinta e um de dezembro do ano subsequente.

Art. 30. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Tibiriçá, 03 de agosto de 2020.


ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal


LEONÍLIA LEITE
Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização


ANDREA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS
Secretária Municipal da Fazenda


FABIANA BRANDÃO DE CAMPOS
Diretora Administrativa

SUB LEGE LIBERTAS

Município de MAIRIPORA

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2019 em valores correntes; 2020 a 2023 em valores constantes a preços de 2020

2021

Este quadro não inclui as receitas intraorçamentárias.

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Realizado		Valores constantes - projeção		
	Arrecadado	Reestimativa	Estimativa	Estimativa	Estimativa
	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	257.164	249.645	248.256	256.430	264.916
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	90.182	89.281	88.599	91.536	94.573
Impostos	70.097	69.395	68.911	71.160	73.484
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	43.556	43.120	42.689	44.183	45.730
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	3.858	3.819	3.781	3.857	3.934
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	15.611	15.455	15.300	15.836	16.390
Imposto de Renda Retido na Fonte	7.072	7.001	7.141	7.284	7.430
Taxas	20.081	19.880	19.682	20.370	21.083
Pelo Exercício do Poder de Polícia	2.975	2.945	2.916	3.018	3.123
Pela prestação de serviços	17.106	16.935	16.766	17.352	17.960
Contribuição de Melhoria	4	6	6	6	6
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	10.188	10.248	10.418	10.782	11.159
Contribuições Sociais do Servidor para o RPPS	5.349	5.448	5.666	5.864	6.069
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	4.839	4.800	4.752	4.918	5.090
RECEITA PATRIMONIAL	2.637	2.385	2.364	2.423	2.506
Receitas Imobiliárias	0	0	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	2.603	2.300	2.277	2.357	2.439
Demais Receitas Patrimoniais	34	85	87	66	67
Receita agropecuária	0	0	0	0	0
Receita industrial	0	0	0	0	0
Receita de serviços	26	32	32	25	25
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	164.143	160.491	159.505	164.771	170.218
Transferências da União	70.284	68.031	67.970	70.032	72.163
Fundo de Participação dos Municípios	45.301	44.848	44.400	45.953	47.562
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	134	133	131	136	141
Cota-parte do IOF/Ouro	2.437	2.413	2.389	2.472	2.559
Outras Transferências da União	22.412	20.637	21.050	21.471	21.901
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	0	0	0	0	0
Transferências do SUS	12.818	13.074	13.336	13.603	13.875
Transferência do Salário-educação (FNDE)	4.944	5.043	5.144	5.247	5.352
Demais Transferências do FNDE	1.293	1.319	1.345	1.372	1.400
Transferências do FNAS	1.177	1.201	1.225	1.249	1.274
Demais Transferências da União	2.180	0	0	0	0
Transferências dos Estados	54.873	54.258	53.715	55.596	57.542
Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	35.465	35.110	34.759	35.976	37.235
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores	12.494	12.369	12.245	12.674	13.118
Cota-parte do Imp.s/ Prod.Industr/Exportações	251	248	246	255	264
Transferência Financeira da CIDE	90	89	88	91	94
Demais Transferências dos Estados	6.573	6.442	6.377	6.600	6.831
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	38.975	38.196	37.814	39.137	40.507
Transferências de Instituições Privadas	7	2	2	2	2
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	4	4	4	4	4
Transferências de Convênios	0	0	0	0	0
OUTRAS REC. CORRENTES (exceto juros de empréstimos e compensação entre regimes de previdência social)	8.476	5.750	5.694	5.892	6.099
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0
Compensação entre Regimes de Previdência Social	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	18.488	18.542	18.356	18.999	19.664
RECEITAS DE CAPITAL	12.422	17.585	8.498	8.797	9.103
Operações de crédito	3.750	9.000	0	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0	0	0
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0
Transferências de capital	8.001	7.921	7.841	8.117	8.399
Outras receitas de capital	671	664	657	680	704
Total geral das receitas	269.586	267.230	256.754	265.227	274.019
Receitas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	251.815	244.197	242.590	250.566	258.847
REC. CORR. LÍQUIDA - PREVISTA NA LOA 2019	224.122				

* FONTE: CN - SIFPM* - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 23-04-2020 e hora de emissão 15:04
 MLD Receita - Conam LTDA - www.conam.com.br

Jo. X. Jo.
 U

Município de MAIRIPORA

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS


Anos de 2018 e 2019 em valores correntes; 2020 a 2023 em valores constantes a preços de 2020
2021

LEP, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Mairiporã: As projeções de receitas foram baseadas na série histórica de arrecadação ao longo dos períodos anteriores (base de cálculo) e considerou o pessimista cenário econômico atual que prevê incertezas na arrecadação decorrente da pandemia do COVID-19, com módico crescimento nos exercícios de 2022 e 2023.

MLDO Receita - Conam LTDA - www.conam.com.br

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several smaller initials on the right.

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2019 em valores correntes; 2020 a 2023 em valores constantes a preços de 2020
2021

Este quadro não inclui as despesas intraorçamentárias

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Categoria Econ. e Grupos de Nat. de Despesa	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Empenhado 2019	Reestimativa 2020	Estimativa 2021	Estimativa 2022	Estimativa 2023
DESPESAS CORRENTES	256.695	253.181	246.577	254.712	263.122
1 Pessoal e Encargos Sociais	122.662	124.824	130.871	135.451	140.192
2 Juros e Encargos da Dívida	2.648	3.021	3.172	3.331	3.497
3 Outras Despesas Correntes	131.385	125.336	112.534	115.930	119.433
DESPESAS DE CAPITAL	25.028	24.074	23.980	24.858	25.768
4 Investimentos	22.656	21.678	21.464	22.216	22.994
5 Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
Concessão de empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	2.372	2.396	2.516	2.642	2.774
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	7.191	6.450	6.652	6.860
Para suplementações	0	200	200	200	200
Para cobertura de passivos contingentes	0	500	500	500	500
Capitalização do RPPS	0	6.491	5.750	5.952	6.160
TOTAL GERAL DA DESPESA	281.723	284.446	277.007	286.222	295.750
Despesas primárias geradas de PPPs	0	0	0	0	0

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 23-04-2020 e hora de emissão 15:04

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2018 e 2019 em valores correntes; 2020 a 2023 em valores constantes a preços de 2020
2021

LEF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Mairiporã: A projeção das despesas foi fixada considerando a evolução histórica, a reposição salarial anual, a amortização de dívidas contratadas e a redução das ações governamentais discricionárias decorrentes da incerteza de arrecadação devido a pandemia do COVID-19.



CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2018 e 2019 em valores correntes; 2020 a 2023 em valores constantes a preços de 2020

2021

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA DC (I)	8.774	11.190	17.761	15.438	13.446	12.774
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	8.130	10.881	17.716	15.288	13.296	12.624
Emprestimos	4.353	7.703	15.185	13.404	12.059	12.034
Internos	4.353	7.703	15.185	13.404	12.059	12.034
Externos	0	0	0	0	0	0
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0	0	0	0	0	0
Financiamentos	0	0	0	0	0	0
Internos	0	0	0	0	0	0
Externos	0	0	0	0	0	0
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	3.777	3.178	2.531	1.884	1.237	590
De Tributos	0	0	0	0	0	0
De Contribuições Previdenciárias	0	0	0	0	0	0
De Demais Contribuições Sociais	3.777	3.178	2.531	1.884	1.237	590
Do FGTS	0	0	0	0	0	0
Com Instituição Não Financeira	0	0	0	0	0	0
Demais Dívidas Contratuais	0	0	0	0	0	0
Precatórios posteriores a 05/05/2000	644	309	45	150	150	150
Vencidos e não pagos						
Outras Dívidas	0	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES (II)	50.838	52.667	40.332	42.545	46.841	51.478
Disponibilidade de Caixa	50.484	51.846	39.942	42.145	46.361	50.998
Disponibilidade de Caixa Bruta	55.906	56.556	45.123	47.845	52.630	57.894
(-) Restos a Pagar processados	5.422	4.710	5.181	5.700	6.269	6.896
Demais Haveres Financeiros	354	821	390	400	480	480
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	-42.064	-41.477	-22.571	-27.107	-33.395	-38.704

Resultado Nominal de 2019 calculado abaixo da linha; 2021 a 2023 calculado acima da linha

Especificação	2019	2020	2021	2022	2023
RESULTADO NOMINAL - Valores Constantes	//////////	//////////	-17.737	-18.353	-18.957
RESULTADO NOMINAL - Valores Correntes	587	//////////	-18.367	-19.691	-21.050

* FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 23-04-2020 e hora de emissão 15:04

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2018 e 2019 em valores correntes; 2020 a 2023 em valores constantes a preços de 2020.

2021

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Mairiporã: O valor da Dívida Consolidada é composto pela Amortização de Contratos de Financiamento, pagamento de Precatórios e parcelamento de Contribuições Sociais ao PASEP.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Município de MAIRIPORA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 Demonstrativo de riscos fiscais e providências
 2021

R\$ milhares

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	250	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORA Crescimento Vegetativo do IPTU	250
Dívidas em processo de reconhecimento	200	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORA Crescimento Vegetativo do IPTU	200
Outros Passivos Contingentes	100	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORA Redução das Despesas Discricionárias	100
Subtotal	550	Subtotal	550

DEMAIS RISCOS FISCAIS		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	2.000	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORA Redução das Despesas Discricionárias	2.000
Subtotal	2.000	Subtotal	2.000
Total	2.550	Total	2.550

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 23-04-2020 e hora de emissão 15:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Mairiporã: O demonstrativo de Riscos Fiscais considerou passivos decorrentes de ações judiciais em tramitação e possível frustração de arrecadação acima do previsto, considerando o cenário de incertezas e recessão econômica mundial ocasionada pela pandemia do COVID-19.

Andrés M. Bueno Ramos
 Matrícula 3299

Município de MAIRIPORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
 2021

AME - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

Especificação	CONSOLIDADO								
	2021			2022			2023		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% RCL (a)/(a+b+c)	Valor corrente (b)	Valor constante	% RCL (b)/(b+d)	Valor corrente (c)	Valor constante	% RCL (c)/(c+e)
Receita total	265.868	256.754	105,8384	284.557	265.227	105,8511	304.279	274.019	105,8612
Receitas primárias (I)	263.510	254.477	104,8997	282.028	262.870	104,9103	301.571	271.580	104,9190
Despesa total	286.840	277.007	114,1870	307.082	286.222	114,2301	321.446	295.750	114,2565
Despesas primárias (II)	280.950	271.319	111,8423	300.673	280.249	111,8460	321.446	289.479	111,8337
Resultado primário (III) = (I-II)	-17.440	-16.842	-6,9422	-18.645	-17.379	-6,9357	-19.875	-17.899	-6,9147
Resultado Nominal	-18.366	-17.737	-7,3112	-19.690	-18.353	-7,3244	-21.050	-18.957	-7,3235
Dívida pública consolidada	15.986	15.438	6,3638	14.425	13.446	5,3659	14.184	12.774	4,9347
Dívida consolidada líquida	-28.069	-27.107	-11,1739	-35.828	-33.395	-13,3275	-42.978	-38.704	-14,9524
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN, 10ª Edição.

Fonte e Notas Explicativas

Nas Dívidas Públicas Consolidada e Consolidada Líquida, bem como no Resultado Nominal não foram considerados os valores do RPPS. Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade, pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2021.

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

Andrés M. Bueno Ramos
 Matrícula 3299

Município de MAIRIPORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

Especificação	Metas Pre- vistas em 2019 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% RCL	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	236.154	105,3685	269.586	107,0571	33.432	14,1569
Receita Primária (I)	234.973	104,8415	263.233	104,5342	28.260	12,0269
Despesa Total	236.154	105,3685	281.723	111,8769	45.569	19,2963
Despesa Primária (II)	233.438	104,1566	276.703	109,8834	43.265	18,5338
Resultado Primário (III)=(I-II)	1.535	0,6848	-13.470	-5,3491	-15.005	-977,5244
Resultado Nominal	-1.000	-0,4461	587	0,2331	1.587	-158,7000
Dívida Pública Consolidada	7.087	3,1621	11.190	4,4437	4.103	57,8947
Dívida Consolidada Líquida	-30.545	-13,6287	-41.477	-16,4712	-10.932	35,7898

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN, 10ª Edição.

Município de MAIRIPORA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
 2021

R\$ milhares

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Especificação	Valores a preços correntes										
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	%	2022	%	2023	%
Receita total	228.136	236.154	260.272	265.868	284.557	304.279	7,03	284.557	7,03	304.279	6,93
Receitas Primárias (I)	215.948	234.973	245.952	263.510	282.028	301.571	7,03	282.028	7,03	301.571	6,93
Despesa total	228.136	236.154	260.272	286.840	307.082	328.410	7,05	307.082	7,05	328.410	6,95
Despesas Primárias (II)	228.808	233.438	258.190	280.950	300.673	321.446	7,02	300.673	7,02	321.446	6,91
Resultado primário (III)=(I-II)	-10.860	1.535	-12.238	-17.440	-18.645	-19.875	6,91	-18.645	6,91	-19.875	6,60
Resultado Nominal	-607	-1.000	-12.843	-18.366	-19.690	-21.050	7,21	-19.690	7,21	-21.050	6,91
Dívida pública consolidada	2.605	7.087	7.087	15.986	14.425	14.184	-9,76	14.425	-9,76	14.184	-1,67
Dívida pública líquida	-11.865	-30.545	-30.545	-28.069	-35.628	-42.978	27,64	-35.628	27,64	-42.978	19,96

Especificação	Valores a preços constantes										
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	%	2022	%	2023	%
Receita total	245.638	245.127	260.272	256.754	265.227	274.019	3,31	265.227	3,30	274.019	3,31
Receitas primárias (I)	232.514	243.901	245.952	254.477	262.870	271.580	3,31	262.870	3,30	271.580	3,31
Despesa total	245.638	245.127	260.272	277.007	286.222	295.750	3,33	286.222	3,33	295.750	3,33
Despesas primárias (II)	244.208	242.308	258.190	271.319	280.249	289.479	3,29	280.249	3,29	289.479	3,29
Resultado primário (III)=(I-II)	-11.694	1.593	-12.238	-16.842	-17.379	-17.899	2,99	-17.379	3,19	-17.899	2,99
Resultado Nominal	-653	-1.038	-12.843	-17.737	-18.353	-18.957	3,29	-18.353	3,47	-18.957	3,29
Dívida pública consolidada	2.804	7.356	7.087	15.438	13.446	12.774	-5,00	13.446	-12,90	12.774	-5,00
Dívida pública líquida	-12.775	-31.705	-30.545	-27.107	-33.395	-38.704	15,90	-33.395	23,20	-38.704	15,90

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 23-04-2020 e hora de emissão 15:04

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

Handwritten signature and initials: *la*, *PD*, *e*

Município de MAIRIPORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

CONSOLIDADO (Exceto Regime Previdenciário)						
Patrimônio Líquido	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	164.388	27,25	50.757	11,57	-21.855	-5,63
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	438.872	72,75	388.115	88,43	409.970	105,63
TOTAL	603.260	100,00	438.872	100,00	388.115	100,00

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 23-04-2020 e hora de emissão 15:04

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0	---	0	---	0	---
Reservas	0	---	0	---	0	---
Resultado Acumulado	0	---	0	---	0	---
TOTAL	0	100,00	0	100,00	0	100,00

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 23-04-2020 e hora de emissão 15:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Mairiporã: O Patrimônio Líquido do Município apresenta queda no exercício de 2017 em razão de mudanças de metodologia e aplicação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP). A partir do exercício de 2018 temos um aumento de 13,08% e em 2019 uma evolução significativa de 37,46%.

Município de MAIRIPORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2019	2018	2017
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	9	26
Alienação de Bens Móveis	0	0	26
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	9	0

Despesas Executadas	2019	2018	2017
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	246	118
DESPESAS DE CAPITAL	0	246	118
Investimentos	0	246	118
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2019	2018	2017
Saldo do Exercício Anterior			0
VALOR (III)	0	-237	-92

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 23-04-2020 e hora de emissão 15:04

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Instituto de Previdência Municipal de Mairiporã
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2019	-----	-----	-----	149.327
2020	17.446	23.101	-5.655	143.672
2021	18.226	23.810	-5.584	138.088
2022	19.025	24.842	-5.817	132.271
2023	19.864	26.466	-6.602	125.669
2024	20.818	27.906	-7.088	118.581
2025	21.858	28.952	-7.094	111.487
2026	22.901	30.090	-7.189	104.298
2027	23.928	31.811	-7.883	96.415
2028	24.930	33.201	-8.271	88.144
2029	25.914	34.681	-8.767	79.377
2030	26.885	35.829	-8.944	70.433
2031	27.830	37.743	-9.913	60.520
2032	28.712	40.117	-11.405	49.115
2033	29.542	41.509	-11.967	37.148
2034	30.346	42.919	-12.573	24.575
2035	31.127	44.138	-13.011	11.564
2036	31.882	45.586	-13.704	-2.140
2037	32.615	46.656	-14.041	-16.181
2038	33.284	49.490	-16.206	-32.387
2039	33.832	52.378	-18.546	-50.933
2040	34.313	53.147	-18.834	-69.767
2041	34.770	54.392	-19.622	-89.389
2042	35.202	55.181	-19.979	-109.368
2043	35.631	55.614	-19.983	-129.351
2044	36.059	56.342	-20.283	-149.634
2045	36.496	56.423	-19.927	-169.561
2046	36.964	56.412	-19.448	-189.009
2047	37.467	56.471	-19.004	-208.013
2048	38.005	56.485	-18.480	-226.493
2049	38.585	56.361	-17.776	-244.269
2050	38.803	56.012	-17.209	-261.478
2051	38.644	55.626	-16.982	-278.460
2052	38.503	55.364	-16.861	-295.321
2053	38.380	55.040	-16.660	-311.981
2054	38.285	54.425	-16.140	-328.121
2055	38.228	53.849	-15.621	-343.742
2056	38.190	53.990	-15.800	-359.542
2057	38.149	54.130	-15.981	-375.523
2058	38.107	54.269	-16.162	-391.685
2059	38.064	54.407	-16.343	-408.028
2060	38.019	54.545	-16.526	-424.554
2061	37.972	54.682	-16.710	-441.264

Handwritten signatures and initials:
A blue checkmark, a signature 'Jo', a signature 'le', and a signature 'e'.

Instituto de Previdência Municipal de Mairiporã

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2021

AMP - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2062	37.924	54.818	-16.894	-458.158
2063	37.875	54.953	-17.078	-475.236
2064	37.824	55.087	-17.263	-492.499
2065	37.772	55.221	-17.449	-509.948
2066	37.719	55.354	-17.635	-527.583
2067	37.664	55.486	-17.822	-545.405
2068	37.609	55.618	-18.009	-563.414
2069	37.552	55.748	-18.196	-581.610
2070	37.494	55.878	-18.384	-599.994
2071	37.436	56.008	-18.572	-618.566
2072	37.377	56.136	-18.759	-637.325
2073	37.317	56.264	-18.947	-656.272
2074	37.257	56.391	-19.134	-675.406
2075	37.196	56.518	-19.322	-694.728
2076	37.135	56.643	-19.508	-714.236
2077	37.074	56.768	-19.694	-733.930
2078	37.013	56.893	-19.880	-753.810
2079	36.951	57.016	-20.065	-773.875
2080	36.891	57.139	-20.248	-794.123
2081	36.876	55.695	-18.819	-812.942
2082	36.910	55.833	-18.923	-831.865
2083	36.950	55.970	-19.020	-850.885
2084	36.995	56.107	-19.112	-869.997
2085	37.047	56.242	-19.195	-889.192
2086	37.105	56.377	-19.272	-908.464
2087	37.171	56.511	-19.340	-927.804
2088	37.245	56.645	-19.400	-947.204
2089	37.328	56.777	-19.449	-966.653
2090	37.420	56.909	-19.489	-986.142
2091	37.522	57.040	-19.518	-1.005.660
2092	37.635	57.170	-19.535	-1.025.195
2093	37.759	57.299	-19.540	-1.044.735
2094	37.896	57.428	-19.532	-1.064.267

* FONTE: CH - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais. Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 23-04-2020 e hora de emissão 15:04

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Instituto de Previdência Municipal de Mairiporã
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2021

AMP - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

Instituto de Previdência Municipal de Mairiporã: FONTE: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Mairiporã.
Os valores das receitas da Contribuição Patronal e receitas Previdenciárias estão projetados com acréscimo de 1%a.a. a partir do exercício de 2021.
Os valores das despesas previdenciárias etão baseados no estudo atuarial de 2020.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Instituto de Previdência Municipal de Mairiporã
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d) = (d ex. ant.) + (c)
2019	-----	-----	-----	149.327
2020	25.083	23.101	1.982	151.309
2021	25.505	23.810	1.695	153.004
2022	26.025	24.842	1.183	154.187
2023	28.060	26.466	1.594	155.781
2024	31.486	27.906	3.580	159.361
2025	31.657	28.952	2.705	162.066
2026	31.831	30.090	1.741	163.807
2027	32.006	31.811	195	164.002
2028	32.183	33.201	-1.018	162.984
2029	32.362	34.681	-2.319	160.665
2030	32.542	35.829	-3.287	157.378
2031	32.725	37.743	-5.018	152.360
2032	32.909	40.117	-7.208	145.152
2033	33.095	41.509	-8.414	136.738
2034	33.283	42.919	-9.636	127.102
2035	33.472	44.138	-10.666	116.436
2036	33.664	45.586	-11.922	104.514
2037	33.858	46.656	-12.798	91.716
2038	34.053	49.490	-15.437	76.279
2039	34.251	52.378	-18.127	58.152
2040	34.450	53.147	-18.697	39.455
2041	34.651	54.392	-19.741	19.714
2042	34.855	55.181	-20.326	-612
2043	35.060	55.614	-20.554	-21.166
2044	35.268	56.342	-21.074	-42.240
2045	35.477	56.423	-20.946	-63.186
2046	35.689	56.412	-20.723	-83.909
2047	35.903	56.472	-20.569	-104.478
2048	36.119	56.485	-20.366	-124.844
2049	36.337	56.361	-20.024	-144.868
2050	22.249	56.012	-33.763	-178.631
2051	22.472	55.626	-33.154	-211.785
2052	22.696	55.364	-32.668	-244.453
2053	22.923	55.040	-32.117	-276.570
2054	23.153	54.426	-31.273	-307.843
2055	23.384	53.849	-30.465	-338.308
2056	23.618	53.990	-30.372	-368.680
2057	23.854	54.130	-30.276	-398.956
2058	24.093	54.269	-30.176	-429.132
2059	24.334	54.407	-30.073	-459.205
2060	24.577	54.545	-29.968	-489.173
2061	24.823	54.682	-29.859	-519.032

h *v* *he*
e

Instituto de Previdência Municipal de Mairiporã
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercicio	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercicio anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2062	25.071	54.818	-29.747	-548.779
2063	25.322	54.953	-29.631	-578.410
2064	25.575	55.087	-29.512	-607.922
2065	25.831	55.221	-29.390	-637.312
2066	26.089	55.354	-29.265	-666.577
2067	26.350	55.486	-29.136	-695.713
2068	26.613	55.618	-29.005	-724.718
2069	26.879	55.748	-28.869	-753.587
2070	27.148	55.878	-28.730	-782.317
2071	27.420	56.008	-28.588	-810.905
2072	27.694	56.136	-28.442	-839.347
2073	27.971	56.264	-28.293	-867.640
2074	28.250	56.391	-28.141	-895.781
2075	28.533	56.517	-27.984	-923.765
2076	28.818	56.643	-27.825	-951.590
2077	29.107	56.768	-27.661	-979.251
2078	29.398	56.893	-27.495	-1.006.746
2079	29.691	57.016	-27.325	-1.034.071
2080	29.988	57.139	-27.151	-1.061.222
2081	30.288	55.695	-25.407	-1.086.629
2082	30.591	55.833	-25.242	-1.111.871
2083	30.897	55.970	-25.073	-1.136.944
2084	31.206	56.107	-24.901	-1.161.845
2085	31.518	56.242	-24.724	-1.186.569
2086	31.833	56.377	-24.544	-1.211.113
2087	32.152	56.511	-24.359	-1.235.472
2088	32.473	56.645	-24.172	-1.259.644
2089	32.798	56.777	-23.979	-1.283.623
2090	33.126	56.909	-23.783	-1.307.406
2091	33.457	57.040	-23.583	-1.330.989
2092	33.792	57.170	-23.378	-1.354.367
2093	34.130	57.299	-23.169	-1.377.536
2094	34.471	57.428	-22.957	-1.400.493

*FONTE: CN - SIEPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 23-04-2020 e hora de emissão 15:04

Instituto de Previdência Municipal de Mairiporã
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

Instituto de Previdência Municipal de Mairiporã: FONTE: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Mairiporã.

MLDO Tabela 6.2 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Handwritten initials and symbols: 'fb', 'le', 'e', and a downward-pointing triangle.

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

2021

ANF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

PLANO PREVIDENCIÁRIO	2017	2018	2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)	18.482	20.389	22.618
Receita de Contribuições dos Segurados	4.303	4.605	5.349
Civil	4.303	4.605	5.349
Ativo	4.033	4.300	5.023
Inativo	270	305	326
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	7.588	8.174	8.993
Civil	7.588	8.174	8.993
Ativo	7.588	8.174	8.993
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	18	0	0
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	18	0	0
Receitas de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	6.573	7.610	8.276
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit atuarial do RPPS (II)	6.549	7.564	8.194
Demais Receitas Correntes	24	46	82
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV)=(I+III-II)	11.933	12.825	14.424

PLANO PREVIDENCIÁRIO	2017	2018	2019
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil	16.681	18.067	19.822
Aposentadorias	12.984	14.319	15.976
Pensões	2.485	2.624	2.832
Outros Benefícios Previdenciários	1.212	1.124	1.014
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	621	787	813
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	621	787	813
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	17.302	18.854	20.635
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI)=(IV-V)	-5.369	-6.029	-6.211

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018	2019
VALOR	0	0	0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018	2019
VALOR	0	0	0

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	6.549	7.494	8.326
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'B' and other marks.

BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalente de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	111.750	124.999	149.327
Outros Bens e Direitos	0	0	0

PLANO FINANCEIRO	2017	2018	2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VII)	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Civil	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Civil	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII+VIII)	0	0	0

PLANO FINANCEIRO	2017	2018	2019
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil	0	0	0
Aposentadorias	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0	0	0

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX-X)	0	0	0
--	---	---	---

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2017	2018	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0	0	0

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Instituto de Previdência Municipal de Mairiporã
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2021

AMB - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES - (XIII)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL - (XIV)	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0	0	0
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	0	0	0

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 23-04-2020 e hora de emissão 15:04

Fonte e Notas Explicativas

le *z*

r *le*

Município de MAIRIPORA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
 2021

R\$ milhares

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2021	2022	2023	
IPU / TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	ISENÇÃO	APOSENTADOS, PENSIONISTAS E BENEF DE RENDA MENSAL VITALIC	450	500	550	CRESCIMENTO VEGETATIVO DO IPTU
IPTU / ITBI / ISSQN / TAXAS	INCENTIVO FISCAL	EMPRESAS - LEI MUN. 3724/2017	800	800	800	ISENÇÃO CONSIDERADA NA ESTIMATIVA DA RECEITA
TOTAL			1.250	1.300	1.350	-

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 2020-04-23 e hora de emissão 15:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Mairiporã: Os valores estimados referem-se a novas isenções e incentivos fiscais concedidos por imposição da legislação vigente.

Município de MAIRIPORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2021
Aumento Permanente de Receita	0
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	0
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0
Impacto de Novas DOCCs	0
Novas DOCCs geradas por PPPs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 23-Abr-2020 e hora de emissão 15:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Mairiporã: Não há margem de expansão das despesas de caráter continuado, considerando o atual cenário econômico e projeções para o exercício de 2021.

MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2021
DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

ESFERA	ÓRGÃO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	PESSOAL	CUSTEIO	TOTAL	REGULAMENTAÇÃO
Estado	Secretaria de Segurança Pública - Departamento Estadual de Trânsito DETRAN	Ciretran - Circunscrições Regionais de Trânsito	R\$ 92.183,00	R\$ 44.000,00	R\$ 136.183,00	Convênio GSSP/ATP 203/16
Estado	Secretaria das Relações de Trabalho e emprego	Emissão de Carteira de Trabalho e Homologações	R\$ 43.772,00	R\$ 5.000,00	R\$ 48.772,00	Convênio TEM/SRTE- UF-EXT-32/Nº 15/2013
Estado	Secretaria das Relações de Trabalho e emprego	Banco do Povo	R\$ 110.901,00	R\$ 5.000,00	R\$ 115.901,00	Convênio Seri 74/2012
Estado	Secretaria das Relações de Trabalho e emprego	PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador	R\$ 123.274,00	R\$ 3.000,00	R\$ 126.274,00	Convênio: Processo Sert. 0160/2016
Estado	Secretaria de Segurança Pública	Execução das atividades de segurança pública pelos órgãos policiais sediados no Município	R\$ 382.392,00	R\$ 216.000,00	R\$ 598.392,00	Convênio GSSP/ATP 129/10
Estado	Tribunal de Justiça de São Paulo	Cessão de Servidores Municipais para Unidades Judiciárias instaladas no município	R\$ 179.695,00	R\$ -	R\$ 179.695,00	Convênio
Sistema S	Senai	Agência de Treinamento Industrial	R\$ 220.779,00	R\$ 170.000,00	R\$ 390.779,00	Convênio de Cooperação Técnica
Sistema S	Sebrae	Sebrae Aqui	R\$ 133.172,00	R\$ 4.000,00	R\$ 137.172,00	Termo de Compromisso 59/2017
União	Exército Brasileiro	Junta do Serviço Militar	R\$ 171.335,00	R\$ 8.000,00	R\$ 179.335,00	Portaria 163 - DGP 07/11/2011 - Ministério da Defesa Exército Brasileiro
União	Juizo da 237ª Zona Eleitoral - Comarca de Mariporã	Cartório Eleitoral	R\$ 128.916,00	R\$ 56.000,00	R\$ 184.916,00	Convênio de Cooperação
TOTAL DAS DESPESAS				R\$ 511.000,00	R\$ 2.097.419,00	






PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ


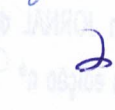
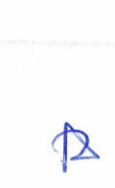
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS

EXERCÍCIO 2020-2021 - (LDO) RECURSOS PRÓPRIOS

OBJETO	FONTE DE RECURSO	CODIGO DE APLICAÇÃO	VALOR TOTAL	2020	2021
EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM VIAS DO MUNICÍPIO - CONTRATO Nº 226/2019 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2019 - PROCESSO Nº 11.320/2019	7	02.12.02.4.4.90.51.00.15.451.5003.1021 - (4811) - FONTE 07 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO - FINISA	R\$ 1.099.872,04	R\$ 1.099.872,04	R\$ 0,00
EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM VIAS DO MUNICÍPIO - CONTRATO Nº 084/2020 - TOMADA DE PREÇO Nº 006/2020 - PROCESSO Nº 1.165/2019	7	02.12.02.4.4.90.51.00.15.451.5003.1021 - (4811) - FONTE 07 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO - FINISA	R\$ 478.361,77	R\$ 478.361,77	R\$ 0,00
EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DO MUNICÍPIO - CONTRATO Nº 220/2019 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2019 - PROCESSO Nº 11.143/2019	7	02.12.02.4.4.90.51.00.15.451.5003.1021 - (4811) - FONTE 07 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO - FINISA	R\$ 946.306,94	R\$ 946.306,94	R\$ 0,00
EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DO MUNICÍPIO - CONTRATO Nº 267/2019 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2019 - PROCESSO Nº 11.265/2019	7	02.12.02.4.4.90.51.00.15.451.5003.1021 - (4811) - FONTE 07 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO - FINISA	R\$ 1.315.915,83	R\$ 1.315.915,83	R\$ 0,00
EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E ADEQUAÇÕES PARA AS INSTALAÇÕES DO AME (AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES) DE MAIRIPORÃ - SÃO PAULO.	7	02.08.02.4.4.90.51.00.10.302.1002.1003 (4973) FONTE 07 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO - FINISA	R\$ 966.423,26	R\$ 966.423,26	R\$ 0,00
EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E ADEQUAÇÕES PARA AS INSTALAÇÕES DO AME (AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES) DE MAIRIPORÃ - SÃO PAULO.	1	02.08.02.4.4.90.51.00.10.302.1002.1003 (4080) FONTE 07 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO - FINISA	R\$ 1.038.016,67	R\$ 1.038.016,67	R\$ 0,00
EXECUÇÃO DAS OBRAS PARA REFORMA, AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DOS VESTIÁRIOS DO ATLETAS, BANHEIRO PÚBLICO DO CAMPO DE FUTEBOL - (CAMPO DA COLINA) - CONTRATO Nº 091/2020 - TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020 - PROCESSO Nº 4.255/2019	1	4.4.90.51.27.812.3004.1013 - (3983)	R\$ 251.980,44	R\$ 251.980,44	R\$ 0,00
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REPARAÇÃO EM PRÉDIOS MUNICIPAIS OU DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSÁRIO, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E LAZER.	1	02.10.02.4.4.90.51.00.27.812.3004.1013 (3983)	R\$ 4.426,89	R\$ 4.426,89	R\$ 0,00
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REPARAÇÃO EM PRÉDIOS MUNICIPAIS OU DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO	1	01.10.02.3.3.90.39.00.27.812.3004.2097 (4041)	R\$ 53.378,39	R\$ 53.378,39	R\$ 0,00

(Handwritten signatures and marks)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REPARAÇÃO EM PRÉDIOS MUNICIPAIS OU DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSÁRIO, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	1	02.15.01.3.3.90.39.00.04.122.6004.2155 (4092)	R\$ 131.493,70	R\$ 131.493,70	R\$ 0,00
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REPARAÇÃO EM PRÉDIOS MUNICIPAIS OU DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSÁRIO, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1	02.09.04.3.3.90.39.00.12.361.2004.2081 (4760) -	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REPARAÇÃO EM PRÉDIOS MUNICIPAIS OU DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSÁRIO, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1	02.09.03.3.3.90.39.00.12.365.2003.2069 (4755)	R\$ 23.723,48	R\$ 23.723,48	R\$ 0,00
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REPARAÇÃO EM PRÉDIOS MUNICIPAIS OU DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSÁRIO, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS	1	02.12.03.3.3.90.00.15.452.5004.2140 (3858)	R\$ 67.964,26	R\$ 20.276,20	R\$ 0,00
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REPARAÇÃO EM PRÉDIOS MUNICIPAIS OU DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSÁRIO, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS	1	02.12.03 3.3.90.39.00 15 452 5004 2140 (3858)	R\$ 14.544,48	R\$ 14.544,48	R\$ 0,00
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REPARAÇÃO EM PRÉDIOS MUNICIPAIS OU DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSÁRIO, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS	1	02.12.03.3.3.90.39.00.15.452.5004.2140 (3858)	R\$ 12.000,09	R\$ 12.000,09	R\$ 0,00
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REPARAÇÃO EM PRÉDIOS MUNICIPAIS OU DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSÁRIO, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS	1	02.12.03 3.3.90.39.00 15 452 5004 2140 (3858)	R\$ 11.559,34	R\$ 11.559,34	R\$ 0,00

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REPARAÇÃO EM PRÉDIOS MUNICIPAIS OU DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSÁRIO, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS	1	02.12.03 3.3.90.39.00 15 452 5004 2140 (3858)	R\$ 16.382,37	R\$ 16.382,37	R\$ 0,00
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REPARAÇÃO EM PRÉDIOS MUNICIPAIS OU DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSÁRIO, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS	1	02.12.03 3.3.90.39.00 15 452 5004 2140 (3858)	R\$ 2.154,74	R\$ 2.154,74	R\$ 0,00
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DA UBS PREFEITO DR.ALOYSIO (CAPOAVINHA), LOCALIZADA NA RUA DOS CEDROS Nº258 - BAIRRO CAPOAVINHA, NO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÁ - SÃO PAULO.	1	02.08.01 4.4.90.51.00 10 301 1001 2006 (4914)	R\$ 13.435,54	R\$ 13.435,54	R\$ 0,00
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DA UBS PREFEITO DR.ALOYSIO (CAPOAVINHA), LOCALIZADA NA RUA DOS CEDROS Nº258 - BAIRRO CAPOAVINHA, NO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÁ - SÃO PAULO.	1	02.08.01 4.4.90.51.00 10 301 1001 2006 (4913)	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL RECURSOS PRÓPRIOS			R\$ 6.557.940,23	R\$ 6.510.252,17	R\$ 0,00

A 2 3

CERTIFICADO
 Certifico e dou fé que os dados constantes no presente documento foram extraídos do sistema de informações contábeis do Município de Mairiporá, em conformidade com o disposto no artigo 10º da Lei nº 10.028/2000.



Mairiporã
Bons e Seguros

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS

EXERCÍCIO 2020 - 2021 - LDO (CONVÊNIOS ESTADUAL)									
CONVÊNIO	OBJETO	FONTE DE RECURSO	CODIGO DE APLICAÇÃO	VALOR TOTAL DO OBJETO	VALOR DO REPASSE 2020	VALOR DE REPASSE 2021	VALOR DA CONTRAPARTIDA 2020	VALOR DA CONTRAPARTIDA 2021	
415/2019	Obras de Drenagem e Pavimentação em Vias Urbanas	2	02.12.02.4.4.90.51.15.4 51.5003.1021	R\$ 219.755,51	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 15.524,48	R\$ 0,00	
513/2019	Obras de Drenagem e Pavimentação em Vias Urbanas	2	02.12.02.4.4.90.51.15.4 51.5003.1021	R\$ 79.945,06	R\$ 79.945,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
SDR-PRC-2020/00206	Obras de Drenagem e Pavimentação em Vias Urbanas	2	02.12.02.4.4.90.51.15.4 51.5003.1021	R\$ 680.420,48	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 80.420,48	R\$ 0,00	
OFÍCIO FUMEFI N° 029/2020	Obras de Drenagem e Pavimentação em Vias Urbanas	2	02.12.02.4.4.90.51.15.4 51.5003.1021	R\$ 345.753,74	R\$ 222.133,10	R\$ 0,00	R\$ 123.620,64	R\$ 0,00	
TOTAL GERAL SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL R\$				R\$ 1.325.874,79	R\$ 1.052.078,16	R\$ 0,00	R\$ 219.565,60	R\$ 0,00	

(Handwritten signatures and stamps)

CERTIFICADO

Cartão e cópia de nome impresso e assinado por...

em 10/04/2021 às 14:00h em nome de...

em nome de...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÁ

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS



EXERCÍCIO 2020-2021 - LDO (CONVÊNIOS CAIXA FEDERAL)

Nº	CONVÊNIO	OBJETO	FONTE DE RECURSO	CODIGO DE APLICAÇÃO	VALOR TOTAL DO OBJETO	VALOR DE REPASSE 2020	VALOR DE REPASSE 2021	VALOR DA CONTRAPARTIDA 2020	VALOR DA CONTRAPARTIDA 2021
1	CONTRATO DE REPASSE OGU. Nº 801378/2014 - OPERAÇÃO Nº 1014.554- 67/2014	Obras de Drenagem e Pavimentação em Vias Urbanas	5	02.12.02.4.4.90.51.15.451.5 003.1021	R\$ 1.397.789,84	R\$ 362.976,57	R\$ 0,00	R\$ 3.629,77	R\$ 0,00
2	CONTRATO DE REPASSE OGU. Nº 829662/2016 - OPERAÇÃO Nº 1030.527- 04/2016 -	Obras de Drenagem e Pavimentação em Vias Urbanas	5	02.12.02.4.4.90.51.15.451.5 003.1021	R\$ 2.074.151,62	R\$ 191.323,16	R\$ 0,00	R\$ 79.518,52	R\$ 0,00
3	CONTRATO DE REPASSE OGU. Nº 821260/2015 - OPERAÇÃO Nº 1023.506- 79/2015	Obras de Drenagem e Pavimentação em Vias Urbanas	5	02.12.02.4.4.90.51.15.451.5 003.1021	R\$ 1.658.840,87	R\$ 115.804,89	R\$ 0,00	R\$ 162.165,69	R\$ 0,00
4	CONTRATO DE REPASSE OGU. Nº 865789/2018 OPERAÇÃO Nº 1053.291- 59/2018	Obras de Drenagem e Pavimentação em Vias Urbanas	5	02.12.02.4.4.90.51.15.451.5 003.1021	R\$ 248.280,82	R\$ 222.857,14	R\$ 0,00	R\$ 25.423,68	R\$ 0,00
5	CONTRATO DE REPASSE OGU. Nº 865762/2018 - OPERAÇÃO Nº 1053.322- 29/2018	Obras de Drenagem e Pavimentação em Vias Urbanas	5	02.12.02.4.4.90.51.15.451.5 003.1021	R\$ 209.381,34	R\$ 207.287,53	R\$ 0,00	R\$ 2.093,81	R\$ 0,00
6	CONTRATO DE REPASSE OGU. Nº 865765/2018 - OPERAÇÃO Nº 1053.319- 63/2018	Obras de Drenagem e Pavimentação em Vias Urbanas	5	02.12.02.4.4.90.51.15.451.5 003.1021	R\$ 889.675,98	R\$ 726.689,94	R\$ 0,00	R\$ 163.086,04	R\$ 0,00
7	CONTRATO DE REPASSE OGU. Nº 865762/2018 - OPERAÇÃO Nº 1053.307- 18/2018	Obras de Drenagem e Pavimentação em Vias Urbanas	5	02.12.02.4.4.90.51.15.451.5 003.1021	R\$ 230.846,12	R\$ 222.857,14	R\$ 0,00	R\$ 7.988,98	R\$ 0,00
8	CONTRATO DE REPASSE OGU. Nº 890531/2019 - OPERAÇÃO Nº 1067.122- 41/2019	Obras de Drenagem e Pavimentação em Vias Urbanas	5	02.12.02.4.4.90.51.15.451.5 003.1021	R\$ 1.101.361,32	R\$ 955.000,00	R\$ 0,00	R\$ 146.361,32	R\$ 0,00
9	CONTRATO DE REPASSE OGU. Nº 886071/2019 - OPERAÇÃO Nº 1066.609- 74/2019	Obras de Drenagem e Pavimentação em Vias Urbanas	5	02.12.02.4.4.90.51.15.451.5 003.1021	R\$ 243.545,46	R\$ 238.750,00	R\$ 0,00	R\$ 4.795,46	R\$ 0,00

Handwritten signature and initials in blue ink.

10	CONTRATO DE REPASSE OGU. Nº 89719/2019 - OPERAÇÃO Nº 1069.954- 04/2019	Obras de Drenagem e Pavimentação em Vias Urbanas	5	02.12.02.4.4.90.51.15.451.5 003.1021	R\$ 1.484.701,16	R\$ 1.432.500,00	R\$ 0,00	R\$ 52.201,16	R\$ 0,00
11	PROPOSTA Nº 0349/2020	Obras de Drenagem e Pavimentação em Vias Urbanas	5	02.12.02.4.4.90.51.15.451.5 003.1021	R\$ 252.326,11	R\$ 238.856,00	R\$ 0,00	R\$ 13.470,11	R\$ 0,00
TOTAL GERAL CAIXA FEDERAL R\$					R\$ 9.790.900,64	R\$ 4.914.802,37	R\$ 0,00	R\$ 595.063,27	R\$ 0,00

R *L* *J*

CERTIDÃO
 Certifico e dou fé haver publicado o presente em
 o jornal Diário de
 em edição nº 11, no dia 14/04/2019.

